CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1653 Data 13/05/02
Horário 13:56
Responsável

LEI Nº 4.164 DE 10 DE MAIO DE 2.002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para a reforma de prédio na Escola Técnica Estadual Pedro D' Arcádia Neto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o *CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza*, objetivando a reforma de prédio na Escola Técnica Estadual Pedro D'Arcádia Neto, conforme minuta do Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art 2º. Para fazer face às despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R$ 31.810,78 (trinta e um mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), de conformidade com as cláusulas e condições constantes na minuta do Termo de Convênio.

Art 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 31.810,78 (trinta e um mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), demonstrado pelas codificações local e, as institucionais da funcional programática e da categoria econômica, abaixo especificadas:

4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
4.6	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
0436300152.166	CEETEPS-CENTRO EST.ED.TEC.PAULA SOUZA		
33.50.43	Subvenções Sociais.....	R$	31.810,78

Art 4º. Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

3.	SECRETARIA MUNIC.GOV.NEG.JURIDICOS		
3.3	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
0412200032.056	OP.MANUT.DO DEPARTAMENTO		
(071) 31.90.13	Obrigações Patronais.....	R$	3.000,00
3.4	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA		
04122.00032.056	OP.MANUT.DO DEPARTAMENTO		
(078) 31.90.13	Obrigações Patronais.....	R$	3.000,00
4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
4.2	DEPTO.MATERIAL E PATRIMONIO		
0412300162.056	OP.MANUT.DO DEPARTAMENTO		
(099) 31.90.13	Obrigações Patronais.....	R$	13.000,00
4.3	DEPARTAMENTO DE RECEITAS		
0412900162.056	OP.MANUT.DO DEPARTAMENTO		
(108) 31.90.13	Obrigações Patronais.....	R$	12.810,78
	T O T A L.....	R$	31.810,78

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de maio de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10 de maio de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E O CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA.

Aos _____dias do mês de _____ de dois mil e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS,** inscrita no CNPJ sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, CPF nº 015.280.668-71, doravante denominada de CONVENENTE, e o ***CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA***, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, aqui representada pelo Diretor Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO MONTEIRO, portador do RG 6.384.143, e CPF nº 718.234.928-00, adiante denominada de CONVENIADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Convênio tem como objeto a liberação de recursos financeiros para reforma de prédio e adequação de salas de aulas e laboratórios na Escola Estadual Pedro D'Arcádia Neto, instalada em nosso município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Finalidade
O presente Convênio tem por finalidade a implantação do projeto de modularização do ensino superior, iniciando com o Curso de Análise de Sistemas e Tecnologias da Informação, numa extensão da FATEC – Faculdade de Tecnologia de Ourinhos, no espaço físico da ETE Pedro D'Arcádia Neto, em nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor
O Valor do presente Convênio é de R$ 31.810,78 (trinta e um mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), cabendo à CONVENENTE o repasse da quantia à CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

I- A CONVENIADA, através da SECTDE - Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico proverá o equipamento e biblioteca especializada na área, e através da ETE Pedro D'Arcádia Neto adequará e disponibilizará as salas de aula e laboratórios.

II- A CONVENIADA compromete-se a movimentar os recursos financeiros em conta especifica, e aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

III- A prestação de contas a que se refere o Inciso anterior será instruída por ofício de encaminhamento, relatório da prestação de contas, cópias das notas fiscais, balancete financeiro, extratos bancários e recibos, devendo ser encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, até o dia 31/12/2002, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

IV- No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor remanescente, no prazo fixado para a prestação de contas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à CONVENENTE.

V- A CONVENENTE informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do inciso anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – Da denúncia e da rescisão
I - O presente Convênio poderá:
a) ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) ser rescindido por qualquer dos partícipes, por infração legal das obrigações assumidas;

II – A rescisão não desobriga a CONVENIADA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos orçamentários
Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão na funcional programática, da dotação orçamentária do corrente exercício, abaixo discriminada:

4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4.6	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0436300152.166	CEETEPS-CENTRO EST.ED.TEC.PAULA SOUZA
33.50.43	Subvenções Sociais.....R$ 31.810,78

CLÁUSULA SEXTA – Da liberação dos Recursos
Os recursos de responsabilidade da CONVENENTE serão repassados em 01 (uma) parcela, à CONVENIADA, 05 (cinco) dias após assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ação promocional
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da CONVENENTE, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais questões oriundas e geradas pelo presente termo.

Assim, justas e avençadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

CONVENIADA: CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____